



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 2094 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Altera a redação do Decreto nº. 2088 de 19 de março de 2020 em seu art. 7º, ‘caput’ e parágrafos 1º e 2º, acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao mesmo artigo e acrescenta o artigo 10-A, e dá providências correlatas”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra-SP, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2088, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Combate e Prevenção ao Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. O “caput” e os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do Decreto nº. 2088 de 19 de março de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica suspensa, a partir da data da assinatura do presente Decreto, por tempo indeterminado, a eficácia dos alvarás dos estabelecimentos comerciais e a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins para a realização de eventos em áreas públicas ou particulares do Município de Araçoiaba da Serra-SP, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidas ao tempo da publicação do presente Decreto.

“§ 1º. Não se aplica o disposto no “caput” aos estabelecimentos comerciais quando se tratar de:

- I. Gêneros alimentícios: supermercados, mercearias, quitandas, hortifrutis, granjeiros, feiras livres (limitado a barracas de frutas, legumes e verduras), açougues, padarias, peixarias, água;*
- II. Combustível: gás de cozinha e postos de gasolina (exclusivamente as bombas de combustível);*
- III. Medicamentos: farmácias e drogarias;*
- IV. Atendimento à saúde: consultórios médicos, odontológicos, psicólogos, clínicas, laboratórios e unidades de saúde;*
- V. Bancas de jornal.*



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

“§ 2º. No caso de restaurantes, pizzarias, lancherias e congêneres, estabelecimentos de venda de produtos para animais, material de construção, materiais hidráulicos, elétricos e ferramentas, as portas obrigatoriamente deverão ser mantidas fechadas ao público, no entanto fica autorizado a funcionar única e exclusivamente através de sistema de entrega em domicílio (delivery) e sistema de “drive-thru” (para a utilização do sistema “drive-thru”, na ausência de local adequado, admite-se a abertura de meia porta).

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 7º do Decreto nº. 2088 de 19 de março de 2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. Os estabelecimentos de Autopeças, obrigatoriamente deverão manter as portas fechadas ao público, no entanto ficam autorizados a realizar vendas via telefone ou internet e “delivery”.

“§ 6º. Oficinas mecânicas, obrigatoriamente deverão manter portas fechadas ao público, no entanto ficam autorizadas a funcionar internamente mediante agendamentos de veículos automotores ou sistema de socorro”.

“§ 7º. Escritório de Contabilidade e Advocacia, obrigatoriamente deverão manter portas fechadas ao público, no entanto ficam autorizadas a funcionar internamente com atendimento virtual, observadas as normas de saúde da OMS no tocante a distancia entre trabalhadores”.

“§ 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste artigo e seus parágrafos, deverão tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências internas e externas (filas), bem como medidas de assepsia orientadas pelas autoridades de saúde e sanitárias”.

“§ 9º Aplica-se às agências bancárias e casas lotéricas o disposto no parágrafo anterior”.

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 10-A ao Decreto nº. 2088 de 19 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus”.

Art. 4º. As demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 2088, de 19 de março de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário for.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Art. 6 °. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº. 13.979/2020.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal